

Projeto de Lei Legislativo 0027/2017

"DECLARA IMUNE AO CORTE AS ÁRVORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, inciso II, do Art. 70, da Lei Federal Nº 12.651/12, que institui o novo Código Florestal, onde qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente;

CONSIDERANDO ser de interesse do Município, a proteção especial a algumas árvores, quer por sua localização, porte, espécie, raridade, beleza, valor histórico e ou relação com a comunidade, que devam ser preservadas; e, ainda,

Art. 1º - Ficam declaradas imunes de corte as árvores relacionadas no anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A conservação das árvores arroladas no anexo único, terão a sua conservação a cargo do Departamento do Meio Ambiente Municipal, com o auxílio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - A poda de manutenção das árvores arroladas no anexo único, que estiverem em via e ou praça pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente.

§ 1º A poda de manutenção das árvores arroladas no anexo único, só será executada pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, após laudo do departamento do Meio Ambiente autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

§ 2º Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- a) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- b) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- c) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore;

Art. 4º - A solicitação para o corte ou derrubada de alguma das árvores arroladas no anexo único deste decreto, somente será efetivada mediante autorização expressa do Departamento de Meio Ambiente, aposta em laudo emitido por, no mínimo 02 (dois) técnicos da área florestal, onde se constate o caso de morte, secamento ou velhice avançada da árvore, bem como em caso de risco iminente a vida humana.

Art. 5º - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica

que vistoriará todas as árvores declaradas imunes de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária das mesmas.

Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no "caput" deste artigo, o Departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção das árvores imunes de corte.

Art. 6º - A cada 10 (dez) anos será feita a revisão deste decreto, prevendo a retirada de árvores arroladas no anexo único nos casos de morte, secamento ou senilidade avançada, ou a inclusão de novas árvores que se enquadrem nos preceitos desta lei.

Art. 7º - Qualquer munícipe poderá sugerir uma ou mais árvores para a inclusão na declaração de imunes de corte, desde que contenham as características contidas no *caput* da lei.

§1º A sugestão deverá ser feita por escrito e protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, com informações gerais que propiciem a análise da possibilidade de imunização pelo Departamento de Meio Ambiente, contendo:

- a) a informação da exata localização das árvores;
- b) a justificativa para a imunização;
- c) fotografias instrutivas.

Art. 8º - A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 9º - Autoriza o executivo a colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição : "Árvore imune ao corte" Lei nº ____; Nome popular; Nome científico.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES AO CORTE DO MUNICÍPIO DE VACARIA:

I – Palmeiras Canarias *PHOENIX canariensis*, 16 (dezesseis) unidades, localizadas na Praça Daltro Filho;

II – Palmeiras na rua Júlio de Castilhos, próximas a BR 116 e rua Antônio Ribeiro Branco;

III – Pinheiro Araucária *ARAUCARIA angustifolia*, no Centro Comercial Sarasvati;

IV – Plátano *PLATANUS x hispanica*, na avenida Franciosi, próximo ao número 72;

V – Plátano *PLATANUS x hispanica*, localizado na rua Teodoro Camargo, próximo ao número 314;

VI – Plátano *PLATANUS x hispanica* localizado na rua São Paulo esquina com a rua Riachuelo, bairro Gertrudes;

VI – Espécie não identificada, localizada na Praça da Bíblia;

VIII – Aroeira Salsa *SCHINUS molle*, localizada no Lago Aderbal Duarte;

IX – Ipê Amarelo *TABEUINA alba*, localizado na Praça Daltro Filho.
Imagens das árvores em anexo.

Vacaria, 07 Junho de 2017.

Mauro Deluchi Schuler (PSB)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos para apreciação dos pares pretende dispor sobre o primeiro lote de árvores imunes ao corte no município de Vacaria.

Esta Lei visa garantir a preservação de árvores de significativa importância, seja no cumprimento de suas funções ecológicas e/ou de seu vínculo histórico com nossa comunidade.

Em nossa região há várias árvores que se destacam no cenário urbano por serem belas, ou por sua raridade e/ou longos anos de existência, ou ainda e principalmente pela importância ao meio ambiente. E que, por isso, merecem proteção especial. Algumas delas são verdadeiros marcos históricos e carregam consigo a nobreza de sua madeira.

Ao declarar referidas árvores como imunes ao corte haverá promoção e conscientização ambiental, cidadania e associativismo das comunidades envolvidas quanto a possibilidade de se proteger estas espécies arbóreas através deste instrumento legal.

Com a intenção de proteger e que continuem vivendo esplendorosas, e assim, fomentando o ciclo natural que nos possibilita delas usufruir bem estar e boa qualidade de vida, e que este vereador pede que tornem as árvores elencadas imunes legalmente a cortes e sejam beneficiadas pela proteção de Poder Público, o que implicam dizer, também manejo adequado em sua manutenção.

Considerando esta propositura, espero contar com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Mauro Deluchi Schuler (PSB)